



ANEXO II

CRITÉRIO DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

EDITAL Nº 01/2025 – PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS E COLETIVOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1.1.A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural do (a) inscrito(a).	25
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como pessoas idosas, crianças, pessoas negras, povos originários, etc)	25
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, etc	20
PONTUAÇÃO TOTAL		80 PONTOS



1.2. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS E COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA (CPF).		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agente cultural negro ou indígena	5
F	Agente cultural com deficiência	5
G	Agente cultural do gênero feminino e/ou LGBTQIAPN+	5
H	Agente cultural residente em regiões distritais, áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

1.3. A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente.

1.4. Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural/coletivo que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.



1.5. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a **pontuação 0** em algum dos critérios não desclassifica o proponente.

1.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.

1.7. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- I. proponente com maior idade;
- II. maior tempo de atividade cultural no município;
- III. sorteio, caso nenhuma das duas alternativas acima sejam suficientes para o desempate.

1.8. Serão considerados **aptos** os projetos que receberem nota final igual ou **superior a 50 pontos**.

1.9. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1.10. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Alterosa, 11 de junho de 2025